



PROCESSO N.º 960/09

PROTOCOLO N.º 7.551.173-6/09

PARECER CEE/CEB N.º 617/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE CAVACO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANTAGALO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3943/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Cavaco – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cantagalo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução SEED n.º 81/03 (fls. 05) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual de Cavaco – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual de Cavaco – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano a partir do início do ano letivo de 2003.

A Resolução SEED n.º 945/08 (fls. 190) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio do Colégio em tela, com base no Parecer CEE/PR n.º 27/08 (fls. 191/196), até o final do ano letivo de 2008.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 182/186).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 09/112);
- c) licença sanitária (fls. 197);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros com ressalvas (fls. 171).¹

¹ Consta protocolo em anexo (fls. 172) n.º 9.496.907-7 informando as providências da Direção do estabelecimento com relação ao projeto de prevenção de incêndio junto à SUDE/SEED.



PROCESSO N.º 960/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 113):

Matriz Curricular

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 0444 - CANTAGALO								
ESTABELECIMENTO: 01193 - CAVACO, C E DE - E FUND MEDIO										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B	ARTE	2	2							
A	BIOLOGIA	2	2	3						
S	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
E	FILOSOFIA		2							
N	FISICA	2	2	2						
A	GEOGRAFIA	2	2	2						
C	HISTORIA	2	2	2						
I	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4						
O	MATEMATICA	3	4	4						
M	QUIMICA	2	2	2						
U	SOCIOLOGIA	2		2						
M	SUB-TOTAL	23	23	23						
N	L. E. N. - INGLES *	2	2	2						
A	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 960/09

Quadro de Docentes 129

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Janaína Novassat *	Arte	Licenciada em Letras
Mariza Kosmenko Coradin *		Licenciada em História
Neimar Silvio Turco *		Licenciado em Filosofia
Luciane Neuls	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas
Cleyton Raphael Rosolem	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Neimar Silvio Turco *	Filosofia e Geografia	Licenciado em Filosofia
Maurício Cabral Osciany ²	Física e Química	Bacharel em Ciências Biológicas/ Histórico com 336 horas em Química e 248 horas em Física
Ana Elaine Zinkoski	Geografia	Licenciada em Geografia
Alexandre Volff	História	Licenciada em História
Mariza Kosmenko Coradin		Licenciada em História
Terezinha Regiani Martins		Licenciada em História
Josiane Stroncsek		Licenciada em História
Juliana Oleinik	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Português
Rafael Brandelero Fritz *		Licenciada em Letras – Hab. Português
Vanderlize Mugnol Nascimento	Matemática	Acadêmico do 4º Período de Ciências Biológicas
Kelly Rosa Walendorff		Licenciada em Matemática
Sirlei Maria Pinheiro	Química	Licenciada em Química
Juliane Danczuk *	Sociologia	Licenciada em Pedagogia
	L.E.M. - Inglês	Acadêmica do Curso da 4ª série do curso de - Português

* Professores sem habilitação específica para lecionarem as disciplinas de Arte, Geografia, Física, Química, Matemática, L.E.M. - Inglês. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 180/08 (fls. 181), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

² Professor indicado sem Licenciatura; para se habilitar deverá frequentar Curso de Formação Pedagógica;



PROCESSO N.º 960/09

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 187), Parecer n.º 2134/09–CEF/SEED (fls. 204) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Cavaco – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cantagalo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 – CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;
- b) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.496.907-7.



PROCESSO N.º 960/09

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Arte, Geografia, Física, Química, Matemática, L.E.M. - Inglês.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB